



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a carga horária dos Grupos Ocupacionais de Trabalhadores em Educação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no artigo 4º da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, o inciso XVII-A, com a seguinte redação:

“XVII- A – Auxiliar de Serviço Escolar – titular do cargo de Auxiliar de Serviço Escolar da Carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal com a função de gerenciar e executar serviços de limpeza, interna e externa, no âmbito das unidades de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação”

Art. 2º - O inciso IV do artigo 16 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“IV – Apoio Administrativo Escolar, composta pelos seguintes cargos:
a) Merendeira Escolar;
b) Auxiliar de Serviço Escolar.
c) Porteiro Escolar”

Art. 3º - O artigo 76 da Lei nº 40/2011, de 31 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76. A jornada de trabalho dos Grupos Ocupacionais Técnico de Nível Superior em Áreas Afins, Apoio Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar e Apoio Administrativo Escolar fica assim estabelecida:

I – 40 horas semanais, observados os limites, mínimo e máximo, de seis horas diárias ininterruptas ou oito horas diárias com intervalo de uma hora para almoço, a critério do servidor.

§1º. A alteração de carga horária, por ser direito dos servidores, deverá ser requerida mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), conforme define o Decreto Municipal nº 08, de 19 de agosto de 2019, devendo o Poder Executivo promover a adoção das medidas necessárias para o trâmite regular dos requerimentos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

§2º. Caso todos os servidores da mesma unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC requeiram a alteração da sua carga horária para uma jornada de seis horas diárias ininterruptas, o horário de início da jornada de cada um deles deverá ser distinto um do outro de modo a garantir a permanência de, no mínimo, um servidor na unidade de ensino ou da unidade técnica da SEC.

§3º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica estabelecido como critério de desempate a antiguidade na carreira, de modo que o servidor mais antigo figure como primeiro no escalonamento de horários”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paripiranga/BA, 09 de abril de 2021.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito